



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI N° 100/2023

Parecer n° ____/2023

EMENTA: "Cria os Cargos de provimento efetivo no âmbito da Câmara Municipal de Ilhéus/Ba e autoriza a realizar concurso público municipal, na forma que indica e adota outras providências"

Iniciativa/Autor: Mesa Diretora

Relatora: Enilda Mendonça de Oliveira

I - RELATÓRIO

Sob a minha Relatoria para análise da Proposição de n° 100/2023, de autoria da Mesa Diretora, que versa sobre a criação os Cargos de provimento efetivo no âmbito da Câmara Municipal de Ilhéus/Ba e autoriza a realizar concurso público municipal, na forma que indica e adota outras providências.

Devidamente justificada, a proposição foi remetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a fim de pronunciar-se nos termos do art. 71 do Regimento Interno, para posterior apreciação do plenário.

Caberá analisar o aspecto constitucional, legal, lógico, gramatical e o interesse público como a viabilidade da aplicação da norma no município.

Ao PL não foi apensado anexos.

Esse é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O art. 124 do Regimento Interno, assevera:

"Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lido pelo Secretário durante o expediente, será encaminhado pelo Presidente às comissões competentes para Presidente às comissões competentes para os pareceres técnicos.”(gn)

Em prosseguimento ao Processo Legislativo a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e, em razão da designação e sob a minha Relatoria, coube analisar a Proposição em tela, autuada sob nº 100/2023, de autoria da Mesa Diretora.

Nos termos do caput do art. 45 c/c o caput do art. 71 do Regimento Interno, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cabe pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal e legislativo, assim transcritos:

“Art. 45 – Às comissões permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do plenário.

[...]

Art. 71 – Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos, constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições, relevantes serviços à comunidade.”

A matéria veiculada neste Projeto de Lei não se adequada aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos nos artigos acima citados, não conflitam com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e não conflita com as Competências Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

Quanto a técnica legislativa a luz da Lei Complementar nº 95/98 que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que mencionam ao PL”, não há óbice que impeça sua tramitação.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Nos aspectos de admissibilidade, interesse público e constitucionalidade e juridicidade está em conformidade.

Os artigos 3º e 4º vinculam os servidores do Poder Legislativo ao Estatuto do Servidor do Poder Executivo.

Sendo Poderes independentes, esta relatoria entende que são necessárias legislações distintas para os servidores de cada poder, propondo, desta forma a alteração do final do art. 3º e a supressão do art. 4º.

A Mesa diretora terá até 90 (noventa) dias para apresentar o Estatuto e Plano de Carreiro do servidor do Poder Legislativo.

II - CONCLUSÃO E VOTO

Resta evidente, portanto, que o PL em voga, nos aspectos de admissibilidade, interesse público, obediência à técnica legislativa, iniciativa e constitucionalidade, estão devidamente em conformidade, com as seguintes alterações: **a alteração do final do art. 3º e a supressão do art. 4º.**

O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - As atribuições, jornada de trabalho e nível de escolaridade, criados por esta Lei estão descritos sumariamente no anexo II desta Lei, devendo o servidor admitido para o referido cargo desempenhar satisfatoriamente as funções inerentes ao mesmo sob pena de aplicação das penalidades previstas nas legislações vigentes. "

A Mesa diretora deverá apresentar em até 90 (noventa) dias o Projeto de Lei que prever o Estatuto e a Carreira dos Servidores do Poder Legislativo.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the author or a witness, is placed at the bottom right of the document.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Pelo exposto, manifesto o **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do PL 100/2023, com as devidas alterações.

Ademais entendo que a questão deve ser submetida ao juízo político do Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus/BA

Em, 05 de janeiro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Enilda Oliveira".

Enilda Mendonça de Oliveira

Relatora

De acordo:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ivo Evangelista".

Ivo Evangelista
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ederjúnior Santos dos Anjos".

Ederjúnior Santos dos Anjos
Membro